



# MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

## PROJETO DE LEI Nº 56/2017

**CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE PASSA A INTEGRAR O ANEXO I DA LEI Nº 3.323/2014 DE 11/11/2014.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito, com a simbologia e o vencimento previsto no Anexo 01 – Cargos de Provimento em Comissão, que passa a integrar a Lei nº 3.323/2014.

**Art. 2º.** Os requisitos mínimos, a habilitação e as atribuições dos cargos são previstas no Anexo 02, desta Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos treze dias do mês de junho de 2017.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

LEI Nº 3.323/2014

ANEXO 01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Secretaria	Cargo	Nº de Vagas		Simbologia	Vencimento
		Existente	Ocupada		
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Diretor do Departamento de Trânsito	1	0	CC-3	5.131,59



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

LEI Nº 3.323/2014

ANEXO 02

CARGO OU FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES	Formação: 3º Grau Completo Idade mínima: 18 anos Habilitação: Conhecimentos na área Carga horária: 40 horas Código: CC-3 Remuneração: R\$ 5.131,59
<b>ATRIBUIÇÕES</b> I – assessorar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito; II – supervisionar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e equipamentos de controle viário; III – supervisionar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas; IV – supervisionar as obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, em conjunto com o setor de engenharia do município; V – Dirigir a política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; VI – supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente; VII – implementar projeto de Educação para o Trânsito junto aos estabelecimentos de ensino, objetivando reduzir o índice de acidentes de trânsito através da capacitação dos profissionais da educação e a conscientização dos alunos das redes pública e privada; VIII – realizar todas as demais atividades inerentes a respectiva Função.	



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

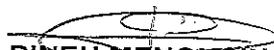
Por meio do presente Projeto de Lei estamos propondo a criação do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito.

A criação do cargo se faz necessária para dar andamento às ações do Órgão de Trânsito criado pela Lei Municipal 1.500/2005 estabelece normas de procedimento de trânsito e institui a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI.

A pessoa que assumirá o cargo de Diretor terá a função de chefiar e administrar o Departamento e será responsável para aplicar as penalidades e as medidas administrativas decorrentes de ilícitos de trânsito, além das outras competências descritas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 13 de junho de 2017.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito